

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo: Nº 22808/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO / /

TÉRMINO / /

DOTAÇÃO Nº: 2.202

ELEMENTO: 33909100

FONTE: 500

DOCUMENTO DE ORIGEM:

Processo: 22808/2024-SMS

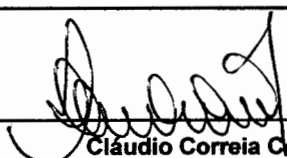
LICITAÇÃO: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 049/2024

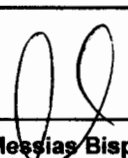
PACIENTE (s): PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO

EMPRESA: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA

VALOR: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais)

OBSERVAÇÕES:


Cláudio Correia Costa
Central Estratégica de Compras Públicas
Mat: 09 -10683-9


Manoel Messias Bispo da Silva
Responsável pelo processo
mat. 07-09024-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - AF - AÇÕES JUDICIAIS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - AF - Ações Judiciais
Protocolo (Nº)	22808/2024
Data e hora	11/04/2024 09:52:29
Texto de envio	Solicitação de compra MANIPULADO PEDRO HENRIQUE S. R. nº0504136-92.2018.8.05.0274

Luciana Rocha Moura
Responsável pelo envio

SMS - AF - Ações Judiciais
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra MANIPULADO PEDRO HENRIQUE S. R. nº0504136-92.2018.8.05.0274 SMS Luciana Rocha Moura	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:

22808/2024

Data/Hora de origem:

11/04/2024 09:52:29

Local (Origem):

SMS - AF - Ações Judiciais

Local (Destino):

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Resp. (Recebimento)

SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____

Manoel Messias Sisto da Silva
Mat. 0102711.5
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
AF - AÇÕES JUDICIAIS

Protocolo - **22808/2024**

Solicitação de compra MANIPULADO PEDRO HENRIQUE S. R. nº0504136-92.2018.8.05.0274

Vitória da Conquista, 11 de abril de 2024

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outra providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0504136-92.2018.8.05.0274**, em favor de **PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO** que necessita do **MEDICAMENTO MANIPULADO** com o quantitativo descrito abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias. Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado aguarda novo processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde pelo **GEP:52909/2023**. Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a **URGÊNCIA** nas providencias necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias das decisões judiciais, relatórios e prescrições médicas que seguem com documento físico:

Medicamento	Quantidade para 180 dias
PEG 4000 sem eletrólitos 17g	180 sachês

tenciosamente.


LUCIANA ROCHA MOURA
FARMACÊUTICA - LIMINAR JUDICIAL
24436-0
AF - AÇÕES JUDICIAIS - SMS


Renata Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30597-1


Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

866


Manoel das Neves
Mat. 04027116
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Infância e Juventude

Justiça Gratuita

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua
10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77)
3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail:
vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0504136-92.2018.8.05.0274**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: **PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO**
Réu: **Estado da Bahia e outro**

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, carreando pedido de tutela de urgência, formulada por PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO, criança representada por sua genitora Iara Pereira Santos, através da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em face do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e do ESTADO DA BAHIA, visando a compelir os Requeridos a fornecerem para o Autor o medicamento Polietlenoglicol PEG 4000, na dose de 15g/sachê por dia, totalizando a quantidade de 465g mensais. Aduz o Requerente que fora diagnosticado com Megacolon, dilatação anormal do intestino grosso, que prejudica e até mesmo impede a passagem de fezes, todavia não tem condições financeiras para custear seu tratamento.

O pedido de antecipação da tutela fora deferido às fls. 38/41.

Às fls. 99/101 a Parte Autora requereu a inclusão de medicamentos, a fim de que seja fornecido tratamento mais amplo ao Autor, condizente com suas necessidades.

É o relatório. Decido.

O pleito de inclusão de medicamento não configura modificação do pedido, nos termos do art. 329, do CPC, pois o que se pretende, afinal, é o fornecimento do tratamento médico, a garantia do direito à saúde, sendo comum que os fármacos prescritos inicialmente sejam alterados pelo médico que acompanha o paciente. Tal entendimento é pacífico na jurisprudência dos Tribunais, incluindo o Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra a ementa a seguir colacionada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO FÁRMACO

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 11/04/24

Matr. CRP 1324 3340

Assinatura: [Assinatura]

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0027116
Diretor de Contratação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Infância e Juventude

Justiça Gratuita

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua
10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77)
3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail:
vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br

POSTULADO NA INICIAL, INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 264 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior tem firmada a jurisprudência de que a simples alteração de alguns medicamentos postulados na inicial não incorre em modificação do pedido, nos termos do art. 264 do CPC. É comum durante um tratamento médico que haja alteração de medicações, bem como dos procedimentos adotados à garantia de saúde do paciente, o que não resulta, com isso, em qualquer ofensa ao referido dispositivo legal, pois a ação em comento encontra-se fulcrada no art. 196 da CF/88, o qual garante o direito à saúde à população. Precedentes: AgRg no REsp 1.496.397/RS, Rel. Min. ASSUETE MAGALHÃES, DJe 10.3.2015; AgRg no REsp 1.222.387/RS, Rel. Min. HERMAN BANJAMIN, DJe 01.4.2011; AgRg no Ag 1.352.744/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 18.02.2011; REsp 1.062.960/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 29.10.2008. 2. Estando o acórdão recorrido em conformidade com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, é inafastável a Súmula 83 do STJ à espécie, cuja incidência também pode ocorrer nas hipóteses de interposição de Recurso Especial pela alínea a do permissivo constitucional. 3. Não tendo a parte Agravante trazido argumento novo capaz de infirmar os fundamentos da decisão recorrida, e estando pacificada a jurisprudência desta Corte Superior no sentido da decisão agravada, a decisão impugnada deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 4. Agravo Regimental desprovido.(STJ - AgRg no REsp: 1233603 RS 2011/0015807-0, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 05/05/2015, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/05/2015.

Assim, tendo em vista o que consta nos Relatórios Médicos e da Receita Médica acostados às fls. 102/105, **DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA** em Petição de fls. 99/101, e determino que os Acionados forneçam, além dos medicamentos solicitados na exordial, novos medicamentos, quais sejam: **D PREV 1000 UI, Montelair ou Piemont ou Aria; Omega 3, Alenia, Probiotop e Dymista, Fluoxetina gotas**; tudo conforme quantidades especificadas em receita médica.

Intimem-se. Cumpra-se.

Vitória da Conquista(BA), 08 de abril de 2022.

RICARDO FREDERICO CAMPOS - Juiz de Direito

Marcos Messias Silva da Silva
Mat. 01027115
Agente de Contratação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Justiça Gratuita

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Infância e Juventude

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua
10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77)
3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail:
vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br

Processo nº: **0504136-92.2018.8.05.0274**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Autor: **PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO**
Réu: **Estado da Bahia e outro**

Vistos, etc.

Determino a intimação dos Acionados para comprovarem, no prazo de 15 dias, que cumpriram INTEGRALMENTE a ordem judicial, sob pena serem adotadas as medidas adequadas para efetivação da tutela provisória, dentre as quais a majoração da multa e o bloqueio de verbas públicas.

Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, falar sobre o quanto alegado pela defesa, que aduziu matéria enumerada no art. 337, do CPC, devendo, no mesmo prazo, se manifestar acerca dos documentos colacionados, podendo também juntar documentos, na forma que lhe faculta o art. 351, do CPC,

Verifico que feito está em ordem, vez que apresenta as condições de ação e pressupostos válidos para tramitação regular do processo, que o juízo é competente e a parte autora tem interesse e legitimidade e está regularmente representada, de modo que não há questões processuais pendentes.

Fica rechaçada a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Município de Vitória da Conquista, tendo em vista que a responsabilidade da União Federal, do Distrito Federal, dos Estados-membros e dos Municípios pelas ações e serviços de saúde é solidária, pois, ao prever que a saúde pública é direito fundamental do cidadão, a Constituição incumbiu ao Estado, em sentido lato e não a um só dos Entes, o dever de proporcionar os meios para sua consecução. Por conseguinte, os protocolos e as regras administrativas de distribuição de atribuições não interferem na responsabilidade dos Entes Federados com relação à saúde dos cidadãos e das crianças e adolescentes.

A lide apresentada pelas partes aponta como questões de fato relevantes as seguintes: a criança apresenta o problema de saúde alegado e necessita do tratamento pleiteado para sua cura ou melhora do seu quadro de saúde? O tratamento é previsto nos protocolos e listas do SUS? A criança possui condições financeiras para arcar com o tratamento? Há escassez de recursos públicos que impossibilite o atendimento à necessidade médica do Autor? De outro lado, a questão de direito relevante para resolução do mérito está relacionada à colisão entre as normas que garantem o direito fundamental à saúde, que deve ser concretizado, e aquelas que dizem respeito à previsão orçamentária, perpassando pelo

Manoel Messias Silva de Sá
Mat. 0102711.6
Agente de Contratação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Infância e Juventude

Justiça Gratuita

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua
10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77)
3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail:
vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br

confronto entre os conceitos da reserva do possível e do mínimo existencial.

As questões de direito relevantes à resolução da lide se encontram devidamente delineadas e debatidas. Com relação aos fatos, caso as partes considerem ainda existir necessidade de comprovação dos fatos alegados por elas na petição inicial e na contestação, deverão especificar, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência, ficando ressaltado, contudo, que os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidos.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado.

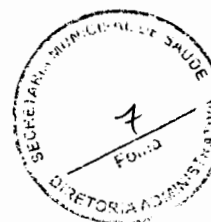
Findo o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público

Intimem-se. Cumpra-se.

Vitória da Conquista(BA), 16 de abril de 2022.

RICARDO FREDERICO CAMPOS - Juiz de Direito

Manoel Messias da Silva
Agente de Contratação





Secretaria Municipal de Saúde

Gestão Plena do Sistema Municipal

PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

www.pmv.com.br



RECEITUÁRIO

Prescrever com nome genérico em cumprimento à Lei nº 9.787 do Ministério da Saúde

PARA:

Pedro Henrique Santos Ribeiro

Uso oral

1) PEG 4000 sem etanol (17g) sachê - cont
Diluir o sachê em 200 ml água, 1x
ao dia

Manoel José dos Santos
Má. 1102116
Agente de Contratação

Kleiton Azeredo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

Dra. Juliana Costa Silva Freire
CRM/BA - 41554

30/11/23

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	11/04/24
Matri.	CRF/BA: 3340
Assinatura:	<i>[Signature]</i>



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
ATENÇÃO À SAÚDE - UESB



SR.(a) Relatório médico

END.:

R/ Pedro Henrique Santos

Ribeiro com quadro de
constipação intestinal crônica
em uso de PEG 27g/ano/
sachê. Não poderá ficar
sem o uso de tal medicamento
em decorrência do quadro
grave e refratário

ART

Dr. G. L. Lino
[Signature]

MÉDICO

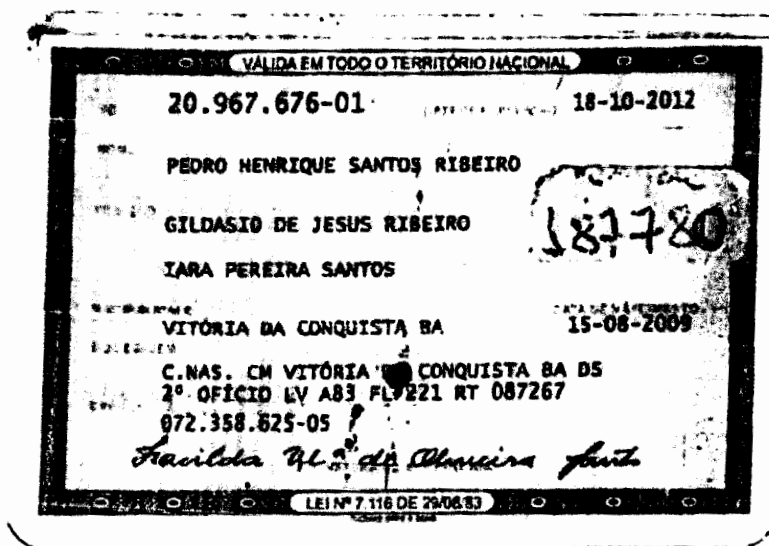
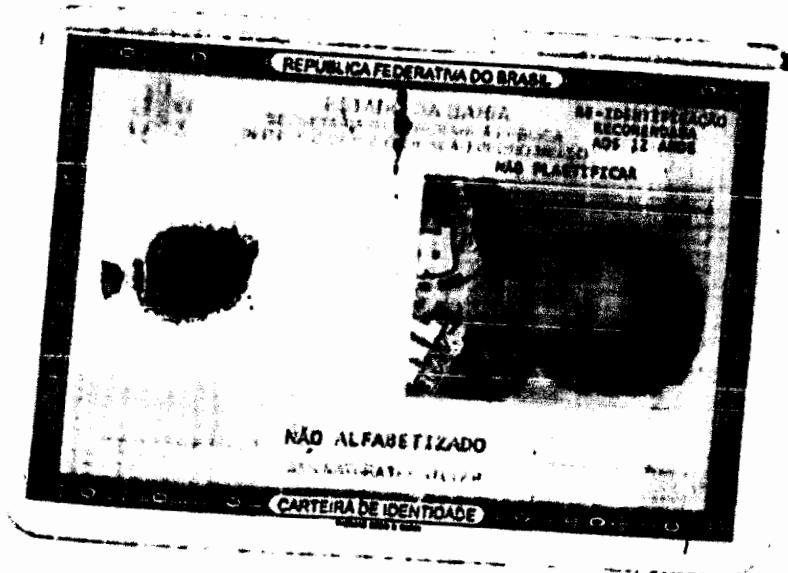
CREMEB

VACINAR É PRECISO

Estrada do Bem Querer, Km 04, Caixa Postal 95, CEP: 45083-900. Telefone: (077) 3424-8689.

E-mail: ceausuesb@yahoo.com.br - Vitória da conquista-BA

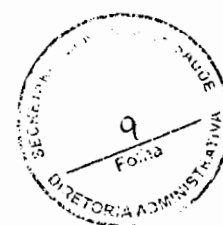
Voltando a nova consulta, queira trazer esta receita.



CONFERE COM ORIGINAL
 Data: 11/04/24
 Matri: CRFIBR: 3340
 Assinatura: [Signature]

[Signature]
 Kleyton Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Compras - SMS
 Matrícula - 1402

[Signature]
 Manoel Messias da Silva
 Mat. 0102716
 Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22808/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTO MANIPULADO** para atender a demanda do paciente **PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	PEG 4000 sem eletrólitos 17g	sachês	180 sachês

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sr. **PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO**, Decisão Judicial nº **0504136-92.2018.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **22808/2024**.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal.

Conforme previsto em lei para compras públicas, os medicamentos requeridos pelo paciente segue em processo licitatório sob protocolo 52909/2023.

Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento **PEG 4000 não é fornecido pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:00 (Almoxarifado Central da Saúde)
- Forma de entrega:** Integral
- Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avaria ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento **MAIOR PREÇO GLOBAL**.

Manoel Messias Bastos da Silva
Mat. 010271.6
Agente de Contratação

Larissa Fritter C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula: 305966

Cosme Leonardo Gouveia
Diretor Administrativo SMS
Mat. 010271.6

Renata Prada Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 305966



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

95

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendo contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.

Fernanda Oliveira Maron
Sub-Secretaria de Saúde
Mat. 30026

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matriculada: 1425

Larissa Azeiteiro C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matriculada 305966

Renata Nogueira
Coordenadora de Assistência Farmacêutica
Matriculada 30671

Manoel Messias Nogueira da Silva
Mat. 002711.6
Agente de Contratação

Cosme Leonardo Gouveia
Diretor Administrativo - SMS
Mat. 640



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

9

- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

FM = I x N x VP, sendo

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Renata Pimenta Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula 30517-1

Helena Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425

Helena Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula: 1425

Francisco de Assis Bispo da Silva
Mat. 0102711.6
Agente de Contratação

Costa Leonardo Souveira
Coord. Administrativo - SMS
Mat. 640

12
Folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2024


Renata Prado S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 97597-1

Renata Prado S. Nogueira
Coord. Assistência Farmacêutica


Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula: 205966

Larissa Pimentel C. Menezes Silva
Diretora de Vigilância em Saúde


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo de Compras


Leonardo Leal de A. Gouveia
Diretor Administrativo
Matrícula: 640


Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário de Saúde
Matrícula: 304951


Manoel José de Sousa da Silva
Agente de Contratação
Matrícula: 0002716





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEP 22808/2024

Do: Gabinete do Secretário Municipal de Saúde - SMS
Para: Núcleo Administrativo – SMS

Prezados,

Informo que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente até o presente momento, e considerando que foram feitas varias cotações pelo Núcleo de Pesquisa de Preços (documentação em anexo), e não obteve resposta por parte das empresas para o fornecimento dos orçamentos.

Autorizo processo de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, justificativa da ausência da sexta de preços e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do processo **22808/2024**, que teve como objeto: contratação de empresa para fornecimento de **medicamentos**, em cumprimento a Liminar Judicial Nº **0504136-92.2018.8.05.0274** da paciente **PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO**, com a cotação requerida pela Empresa, abaixo:

NOME DA EMPRESA	VALOR R\$
DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME	R\$ 756,00

Vitória da Conquista – BA, 22 de Abril de 2024.

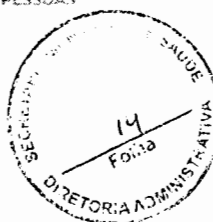

Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

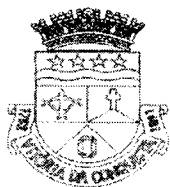
Rua Rotary Club, 69, Centro;
Fone: (77) 3429-7409 (Diretoria Administrativa); 3429-7408 (Gabinete);
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista – Bahia.
dasms2017@gmail.com
www.pmvc.ba.gov.br


Manoel Macedo
Mat. 0102711-6
Agente de Contratação



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – N° 027/2024 DATA: 15/04/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MANIPULADO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	180	SACHÊ	PEG 4000 SEM ELETRÓLITOS 17g			756,00
				TOTAL		756,00

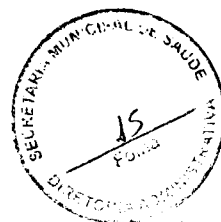
OBS: PACIENTE: PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO
OBSERVAÇÃO:

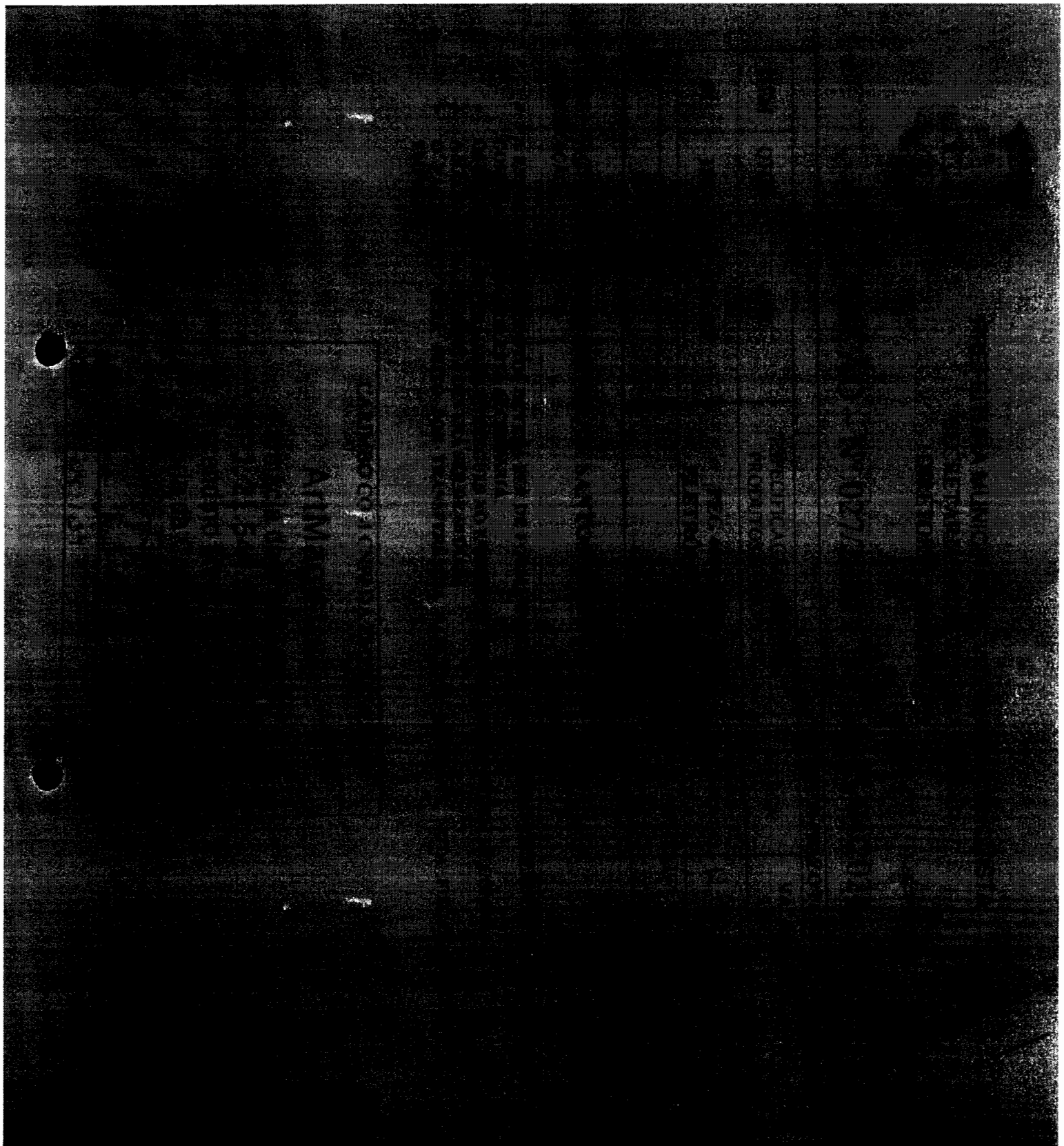
- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA
15.290.766/0001-25
DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME
AV. FREI BENJAMIM, 405, BAIRRO PATAGÔNIA
CEP. 45065-000
VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA
ASS: _____
Data: 18/04/24

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

Manoel Messias Dias da Silva
Nº 002713
Agente de Contratação





Manoel Manoel da Silva
Máx. D. 21116
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO - Nº 027/2024 DATA: 15/04/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MANIPULADO	OBS: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.A NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	180	SACHÊ	PEG 4000 SEM ELETRÓLITOS 17g		NC	NC
				TOTAL		NC

OBS: PACIENTE: PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

08.222.715/0001-09
NATHEUS GOMES DE VIEIRA
AVENIDA PADUA, 433 COLADA
JARDIM OPERARIO, CEP: 41.171-124
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Ass.
Data

TS. 15/04/2024

Victorino Azeiteiro R. dos Santos
Governador da Câmara - 1º VP
Município - 1º VP

COMPETE COM COTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO - Nº 027/2024 DATA: 15/04/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MANIPULADO	OBS: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7416/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.A NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	180	SACHÊ	PEG 4000 SEM ELETRÓLITOS 17g		NC	NC
				TOTAL		NC

OBS: PACIENTE: PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69

CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME

Rua Cassiano Santini, 43 L7 11, B São Vicente

CEP: 45000-310

Vitória da Conquista - Ba

Ass. *Almeida*

Data: 15/04/24

[Signature]
Márcio Antonio R. dos Santos
Secretaria de Controle - SAC
Município - 1003

COPIAR COM ORIGINAL

RES: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

Diones Xavier (licitacao1@licimaster.com)

cotacoessms@yahoo.com.br

segunda-feira, 15 de abril de 2024 09:52 GMT-3

Bom dia!

Não cotamos este produto.



Dione Xavier - Licitação

(71) 3035-9717

(71) 99706-5765

licitacao1@licimaster.com

www.licimaster.com

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 15 de abril de 2024 09:04

Para: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Drogaria Brasil Farmácia <drogariabrasilpt@hotmail.com>; Artmagistral Conquista <artmagistralconquista@gmail.com>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; Cirúrgica Menezes <cirurgicamenezes@yahoo.com.br>; Farmacia Saude <farmaciasaudeltda@yahoo.com.br>; Carla Gilfarma <carla@gilfarmadistribuidora.com.br>; farmaciasdobrasil@gmail.com; Mara Cristina <mara.cristina@drogafonte.com.br>; Vendas 1 | Auad Medical <vendas1@auadmedical.com.br>; Vendas Sallus Medical <vendas@sallusmedical.com.br>; gerencia@medinove.com.br; valfarma@valfarma.com.br; vitaflora@hotmail.com; Drogaria Metropolitana <drogariasmropolitana@gmail.com>; medcare1@terra.com.br; ADRIANA PINTO LOBO <adrianalobo.lufarma@gmail.com>; bahiamed.controlelicitacoes@gmail.com; larafarma.distribuidora@hotmail.com; singularpharmavca@gmail.com; Marcio Portela <lamartine@gilfarmadistribuidora.com.br>; promefarma@promefarma.com.br; Vendas 01 - Supermedica <vendas01@supermedica.com.br>; jessica.vieira04@hotmail.com; produmed@gmail.com; Divimed VENDEDORES <vendas@divimedba.com.br>; natalia@farmaconn.com.br; AQUISIÇÕES INSUMOS E MEDICAMENTOS RIOSAUDE <cotacaoaquisicao.riosauade@gmail.com>; licitacao@medisil.com.br; Licitação Sallus Medical <licitacao@sallusmedical.com.br>; Big Farma <bigfarmalauro@gmail.com>; Luana Jesus <atendimento@sallusmedical.com.br>; cotacao.medicamento@redeportal.com.br; Jose Rildo Dos Santos Santos <rildocpd@hotmail.com>; luciana@micfarma.com.br; Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>; Pharmaimports Medicamentos especiais e oncológicos <pharmaimports.med@gmail.com>; Apoio Licitação Medisil <apoio@medisil.com.br>; Lucas Pierotty <lucaspierotty@hotmail.com>; COM SAUDE <comsaudevca@gmail.com>; Daniel Oliveira <daniel@gilfarmadistribuidora.com.br>; CINCO CONFIANÇA <cincoconfind@gmail.com>; cotacoesfeira@nazaria.com.br; doutorsaude.1@hotmail.com; licitacoes2@tresleoes.com; medyfisio@hotmail.com; pedidookeymed@hotmail.com; RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME <ronacomercio@hotmail.com>; rubemdopradovc@hotmail.com; MOURA MOVEIS <mouramoveis@hotmail.com>; Rios Limp Comercio de Materiais de Limpeza Ltda. <rioslimp@gmail.com>; displante@yahoo.com.br; escritanews@hotmail.com; gilsonECIALtda@clubenet.com.br; polymed@uol.com.br; vendas@cirurgicacordeiro.com.br; consultor.opus3@opusbiomedica.com.br; solumeddistribuidora@gmail.com; aiakalimentos@gmail.com;

out:blank

Manoel Mesquita Silva
Mat. 01027115
Agente de Contratação



comercial@gelodoboi.com.br; FERRAZ E. PORTO LTDA ME <jeovaldofporto@hotmail.com>; Merenqualy Supermercado <merenqualy@gmail.com>; adm.excelmed@gmail.com; BOL <exemplarmed@bol.com.br>; contato@aafdobrasil.com.br; dentallitoranea@uol.com.br; documentos@dentalbhbrasil.com.br; goldencleanprodutos@gmail.com; riomeier@riomeier.com.br; dentalslimadm@hotmail.com; kayke460@gmail.com; absolutasaude@licitacoes.londrina.br; AMP Hospitalar <amphlicita02@gmail.com>; amphospitalar@gmail.com; luket@luket.com.br; farmaceutica1@solumeddistribuidora.com.br; Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>; jfb.distribuidora@hotmail.com; Eremix <comercial@eremix.com.br>; hospitalar@outlook.com.br; fernanda.fonte@drogafonte.com.br; dimaster@dimaster.com.br; gabriel.oliveira@grupocimed.com.br; licitacao@licimaster.com; licitacao07@inovamed-rs.com.br; licitacao1@promefarma.com.br; sac@fabmed.com.br; vendas07.espsantohospitales@gmail.com; aglon@aglon.com.br; aglon@aglonmedicamentos.com.br; extrabapaulo@hotmail.com; licitacao.nds@ndsdistribuidora.com.br
Assunto: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo de compras

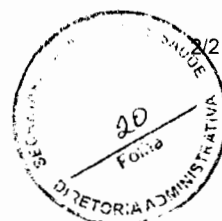
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

about:blank


Manoel Messias Silva
Mat. 0102716
Agente de Contratação



ENC: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

Recepção Medisil (recepcao@medisil.com.br)

cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 15 de abril de 2024 13:42 GMT-3

Prezados, boa tarde !

Não iremos cotar.



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista [mailto:cotacoessms@yahoo.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 15 de abril de 2024 09:04

Para:

Assunto: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

about:blank


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 01027116
Agente de Contratação



Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo de compras

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
_____|_____|_____|


Manoel Messias da Silva
Mat. 002711.6
Agente de Contratação



RE: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

De: Moura Móveis (mouramoveis@hotmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 16 de abril de 2024 08:41 GMT-3

Bom dia!!

Não cotamos esses itens

Atenciosamente;

Departamento Administrativo



Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de abril de 2024 09:03

Para: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Drogaria Brasil Farmácia <drogariabrasilpt@hotmail.com>; Artmagistral Conquista <artmagistralconquista@gmail.com>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; Cirúrgica Menezes <cirurgicamenezes@yahoo.com.br>; Farmacia Saude <farmaciasaudelta@yahoo.com.br>; Carla Gilfarma <carla@gilfarmadistribuidora.com.br>; farmaciasdobrasil@gmail.com <farmaciasdobrasil@gmail.com>; Mara Cristina <mara.cristina@drogafonte.com.br>; Vendas 1 | Auad Medical <vendas1@auadmedical.com.br>; Vendas Sallus Medical <vendas@sallusmedical.com.br>; gerencia@medinove.com.br <gerencia@medinove.com.br>; valfarma@valfarma.com.br <valfarma@valfarma.com.br>; vitaflora@hotmail.com <vitaflora@hotmail.com>; Drogaria Metropolitana <drogariasmropolitana@gmail.com>; medcare1@terra.com.br <medcare1@terra.com.br>; ADRIANA PINTO LOBO <adrianalobo.lufarma@gmail.com>; bahiamed.controlelicitacoes@gmail.com <bahiamed.controlelicitacoes@gmail.com>; larafarma.distribuidora@hotmail.com <larafarma.distribuidora@hotmail.com>; singularpharmavca@gmail.com <singularpharmavca@gmail.com>; Marcio Portela <lamartine@gilfarmadistribuidora.com.br>; promefarma@promefarma.com.br <promefarma@promefarma.com.br>; Vendas 01 - Supermédica <vendas01@supermedica.com.br>; jessica.vieira04@hotmail.com <jessica.vieira04@hotmail.com>; produmed@gmail.com <produmed@gmail.com>; Divimed VENDEDORES <vendas@divimedba.com.br>; natalia@farmaconn.com.br <natalia@farmaconn.com.br>; AQUISIÇÕES INSUMOS E MEDICAMENTOS RIOSAUDE <cotacaoaquisicao.riosaude@gmail.com>; licitacao@medisil.com.br <licitacao@medisil.com.br>; Licitação Sallus Medical <licitacao@sallusmedical.com.br>; Big Farma <bigfarmalauro@gmail.com>; Luana Jesus <atendimento@sallusmedical.com.br>; cotacao.medicamento@redeportal.com.br <cotacao.medicamento@redeportal.com.br>; Jose Rildo Dos Santos Santos <rildocpd@hotmail.com>; luciana@micfarma.com.br <luciana@micfarma.com.br>; Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>; Pharmaimports Medicamentos especiais e oncológicos <pharmaimports.med@gmail.com>; Apoio Licitação Medisil <apoio@medisil.com.br>; Lucas Pierotty <lucaspierotty@hotmail.com>; COM SAUDE <comsaudevca@gmail.com>; Daniel Oliveira <daniel@gilfarmadistribuidora.com.br>; CINCO CONFIANÇA <cincoconfind@gmail.com>; cotacoesfeira@nazaria.com.br <cotacoesfeira@nazaria.com.br>; doutorsaude.1@hotmail.com <doutorsaude.1@hotmail.com>; licitacoes2@tresleoes.com

about:blank

Marcio Portela
Mat. 6127716
Agente de Contratação



<licitacoes2@tresleoes.com>; medyfisio@hotmail.com <medyfisio@hotmail.com>;
pedidookeymed@hotmail.com <pedidookeymed@hotmail.com>; RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
<ronacomercio@hotmail.com>; rubemdopradovc@hotmail.com <rubemdopradovc@hotmail.com>; MOURA
MOVEIS <mouramoveis@hotmail.com>; Rios Limp Comercio de Materiais de Limpeza Ltda.
<rioslimp@gmail.com>; displante@yahoo.com.br <displante@yahoo.com.br>; escritanews@hotmail.com
<escritanews@hotmail.com>; gilsonECIALtda@clubenet.com.br <gilsonECIALtda@clubenet.com.br>;
polymed@uol.com.br <polymed@uol.com.br>; vendas@cirurgicacordeiro.com.br
<vendas@cirurgicacordeiro.com.br>; consultor.opus3@opusbiomedica.com.br
<consultor.opus3@opusbiomedica.com.br>; solumeddistribuidora@gmail.com
<solumeddistribuidora@gmail.com>; aiakalimentos@gmail.com <aiakalimentos@gmail.com>;
comercial@gelodobo.com.br <comercial@gelodobo.com.br>; FERRAZ E. PORTO LTDA ME
<jeovaldofporto@hotmail.com>; Merenqually Supermercado <merenqually@gmail.com>;
adm.excelmed@gmail.com <adm.excelmed@gmail.com>; BOL <exemplarmed@bol.com.br>;
contato@aafdobrasil.com.br <contato@aafdobrasil.com.br>; dentallitoranea@uol.com.br
<dentallitoranea@uol.com.br>; documentos@dentalbhbrasil.com.br <documentos@dentalbhbrasil.com.br>;
goldencleanprodutos@gmail.com <goldencleanprodutos@gmail.com>; riomeier@riomeier.com.br
<riomeier@riomeier.com.br>; dentalslimadm@hotmail.com <dentalslimadm@hotmail.com>;
kayke460@gmail.com <kayke460@gmail.com>; absolutasaude@licitacoes.londrina.br
<absolutasaude@licitacoes.londrina.br>; AMP Hospitalar <amphlicita02@gmail.com>;
amphospitalar@gmail.com <amphospitalar@gmail.com>; luket@luket.com.br <luket@luket.com.br>;
farmaceutica1@solumeddistribuidora.com.br <farmaceutica1@solumeddistribuidora.com.br>; Gerência Fabmed
<gerencia@fabmed.com.br>; jfb.distribuidora@hotmail.com <jfb.distribuidora@hotmail.com>; Eremix
<comercial@eremix.com.br>; hospitalar@outlook.com.br <hospitalar@outlook.com.br>;
fernanda.fonte@drogafonte.com.br <fernanda.fonte@drogafonte.com.br>; dimaster@dimaster.com.br
<dimaster@dimaster.com.br>; gabriel.oliveira@grupocimed.com.br <gabriel.oliveira@grupocimed.com.br>;
licitacao@licimaster.com <licitacao@licimaster.com>; licitacao07@inovamed-rs.com.br <licitacao07@inovamed-
rs.com.br>; licitacao1@promefarma.com.br <licitacao1@promefarma.com.br>; sac@fabmed.com.br
<sac@fabmed.com.br>; vendas07.espsantohospitales@gmail.com
<vendas07.espsantohospitales@gmail.com>; aglon@aglon.com.br <aglon@aglon.com.br>;
aglon@aglonmedicamentos.com.br <aglon@aglonmedicamentos.com.br>; extrabapaulo@hotmail.com
<extrabapaulo@hotmail.com>; licitacao.nds@ndsistribuidora.com.br <licitacao.nds@ndsistribuidora.com.br>

Assunto: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo de compras
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

Manoel Mesquita da Silva
Márcio Mesquita da Silva
Agente de Contratação



Re: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

De: Artmagistral Conquista (artmagistralconquista@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Enviado: segunda-feira, 15 de abril de 2024 16:27 GMT-3

Boa tarde, segue cotações solicitadas.

Att: Alana Azevedo

Em seg., 15 de abr. de 2024 às 09:03, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

**FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO
PRODUTO OFERECIDO**

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo de compras
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

 WhatsApp Image 2024-04-15 at 16.21.58.jpeg
151.6kB

 WhatsApp Image 2024-04-15 at 16.21.59.jpeg
105.7kB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

about:blank


Manoel Messias
Mat. 0702715
Agente de Contratação



Re: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

Divimed Hugo (licitacoes@divimedba.com.br)

cotacoessms@yahoo.com.br

segunda-feira, 15 de abril de 2024 11:40 GMT-3

Bom dia, Kleyton!

Muito obrigado por contar conosco, mas infelizmente não cotamos estes itens em específico.

Atenciosamente,



Hugo Souza
Licitações e Cotações

Email: licitacoes@divimedba.com.br

Fone: +55 71 3393-1058

Estrada da Muriçoca, Nº09, Bairro: São Marcos

CEP: 41.254-265 - Salvador-Ba



Em seg., 15 de abr. de 2024 às 11:36, Divimed Vendas <vendas@divimedba.com.br> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Saúde Vitoria Conquista** <cotacoessms@yahoo.com.br>

Date: seg., 15 de abr. de 2024 às 09:03

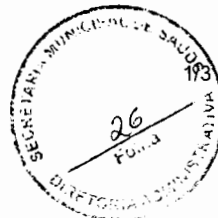
Subject: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

To: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, Drogaria Brasil Farmácia <drogariabrasilpt@hotmail.com>, Artmagistral Conquista <artmagistralconquista@gmail.com>, Medisil <medisil@medisil.com.br>, Cirúrgica Menezes <cirurgicamenezes@yahoo.com.br>, Farmacia Saude <farmaciasaudeltda@yahoo.com.br>, Carla Gilfarma <carla@gilfarmadistribuidora.com.br>, farmaciasdobrasil@gmail.com <farmaciasdobrasil@gmail.com>, Mara Cristina <maracristina@drogafonte.com.br>, Vendas 1 | Auad Medical <vendas1@auadmedical.com.br>, Vendas Sallus Medical <vendas@sallusmedical.com.br>, gerencia@medinove.com.br <gerencia@medinove.com.br>, valfarma@valfarma.com.br <valfarma@valfarma.com.br>, vitaflora@hotmail.com <vitaflora@hotmail.com>, Drogaria Metropolitana <drogariasmetropolitana@gmail.com>, medcare1@terra.com.br <medcare1@terra.com.br>, ADRIANA PINTO LOBO <adrianalobo.lufarma@gmail.com>, bahiamed.controlelicitacoes@gmail.com <bahiamed.controlelicitacoes@gmail.com>, larafarma.distribuidora@hotmail.com <larafarma.distribuidora@hotmail.com>, singularpharmavca@gmail.com <singularpharmavca@gmail.com>, Marcio Portela <lamartine@gilfarmadistribuidora.com.br>, promefarma@promefarma.com.br <promefarma@promefarma.com.br>, Vendas 01 - Supermedica <vendas01@supermedica.com.br>, jessica.vieira04@hotmail.com <jessica.vieira04@hotmail.com>, produmed@gmail.com <produmed@gmail.com>, Divimed VENDEDORES <vendas@divimedba.com.br>, natalia@farmaconn.com.br <natalia@farmaconn.com.br>, AQUISIÇÕES INSUMOS E MEDICAMENTOS RIOSAUDE <cotacaoaquisicao.riosaude@gmail.com>, cotacao@medisil.com.br <licitacao@medisil.com.br>, Licitação Sallus Medical <licitacao@sallusmedical.com.br>, Big Farma <bigfarmalauro@gmail.com>, Luana Jesus <atendimento@sallusmedical.com.br>, cotacao.medicamento@redeportal.com.br <cotacao.medicamento@redeportal.com.br>, Jose Rildo Dos Santos Santos <rildocpd@hotmail.com>, luciana@micfarma.com.br <luciana@micfarma.com.br>, Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>, Pharmaimports Medicamentos especiais e oncológicos

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

about:blank

Marcos Vinícius Silva
R. 60271.6
Agente de Contratação



Re: COTAÇÕES 026/2024 E 027/2024

Comercial (comercial@eremix.com.br)

cotacoessms@yahoo.com.br

terça-feira, 16 de abril de 2024 11:38 GMT-3

Bom dia.

Agradeço a oportunidade, mas não trabalhamos com esse descritivo.

Em 15/04/2024 09:03, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

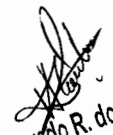
**FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO
OFERECIDO**

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo de compras
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

Não contém vírus. www.avast.com


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

out:blank


Manoel Messias Silva da Silva
Mat. 63271.8
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS



MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº 27 /2024

PACIENTE: PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO

				Empresa: DROGARIA POPULAR BRASIL		Empresa: ARTMAGISTRAL - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO		Empresa: MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: LICIMASTER	
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	180	SACHÊ	PEG 4000 SEM ELETRÓLITOS 17g	R\$ 4,20	R\$ 756,00	R\$ 12,00	R\$ 2.160,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
				R\$	756,00	R\$	2.160,00	N/C		N/C		N/C	

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: DROGARIA POPULAR BRASIL	R\$ 756,00

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 22/04/2024


Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo Administrativo


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Atendente de Liminares


Manoel José da Silva
Gerente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 22 de Abril de 2024.

GEP. N.º 22808/2024 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretário Municipal de Saúde
Vinícius de Brito Rodrigues

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome do paciente:

Processos Judiciais

PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO	0504136-92.2018.8.05.0274
-------------------------------	---------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º 027/2024 em anexo:

EMPRESA: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME. CNPJ: 15.290.766/0001-25

Valor: R\$ 756,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

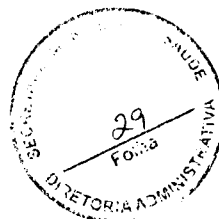
A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hayka Lima Gonçalves Sousa Santos
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Leonardo de Gouveia
Diretor Administrativo - SMS

Manoel Messias da Silva
Márcio
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 22 de Abril de 2024.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 22808/2024** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME. CNPJ: 15.290.766/0001-25**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n.º **027/2024** em anexo,

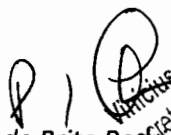
Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO	0504136-92.2018.8.05.0274
--------------------------------------	----------------------------------

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.


Vinícius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 304951


Manoel Mesquita
Agente de Contratação





MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000019/2024 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2024

Data Ref: 02/01/2024

Valor : 1.200.000,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - Sentenças Judiciais

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : LIMINARES JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.200.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	------

(um milhão duzentos mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicave.

Objeto :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.200.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.200.000,00
O 1	6221100000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.200.000,00	6229101000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.200.000,00

Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2024

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Matricula: 245590

Manoel Manoel dos Santos
Mat. 245590
Agente de Contratação



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.290.788/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/2012
NOME EMPRESARIAL DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA BRASIL			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FREI BENJAMIM	NÚMERO 408	COMPLEMENTO adulador	
CEP 45.065-000	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DROGARIABRASIL.PT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 8689-8824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) -----			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL -----			
SITUAÇÃO ESPECIAL -----		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL -----	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2021 às 11:35:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA	 VOLTAR	 IMPRIMIR
--	--	--

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parcelas](#)

[Serviços CNPJ](#)


Mat. 002718
Agente de Contratação



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
CNPJ nº 15.290.766/0001-25

ABNAEL SOUSA SANTANA, nacionalidade brasileira, nascido em 19/05/1956, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 086.249.765-53, Carteira de Identidade nº 0114784205, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, nº 75, Esplanada do Parque, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.026-082, BRASIL.

MIRIAN CARDOSO SANTANA, nacionalidade brasileira, nascida em 06/11/1965, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 388.838.215-72, Carteira de Identidade nº 0204578809, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, nº 75, Esplanada do Parque, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.026-082, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203756333, com sede Avenida Frei Benjamim, 405, Patagônia Vitória da Conquista, BA, CEP 45.065-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.290.766/0001-25, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Intermediação na venda de passagens de transporte coletivo e intermunicipal;
- Comércio varejista de doces, balas e bombons.

CNAE FISCAL

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
4721-1/04 - comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

ABNAEL SOUSA SANTANA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado.

MIRIAN CARDOSO SANTANA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado.

Req: 81900000888507

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97895690 em 29/08/2019
Protocolo 195986903 de 27/08/2019

Nome da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA NIRE 29203756333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186203447204410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Manoel dos Santos Silva
Márcio dos Santos Silva
Agente de Contratação



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá aos sócios **ABNAEL SOUSA SANTANA** e/ou **MIRIAN CARDOSO SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Vitória da Conquista - BA.

CLÁUSULA SEXTA. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ABNAEL SOUSA SANTANA, nacionalidade brasileira, nascido em 19/05/1956, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 086.249.765-53, Carteira de Identidade nº 0114784205, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, nº 75, Esplanada do Parque, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.026-082, BRASIL.

MIRIAN CARDOSO SANTANA, nacionalidade brasileira, nascida em 06/11/1965, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 388.838.215-72, Carteira de Identidade nº 0204578809, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, nº 75, Esplanada do Parque, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.026-082, BRASIL.

Únicos sócios da empresa **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Frei Benjamim, nº 405, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.065-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29203756333 em 26/03/2012 e no CNPJ(MF) sob o n.º 15.290.766/0001-25, resolvem assim, proceder à seguinte consolidação:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial, **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**.

Req: 81900000888507

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97895690 em 29/08/2019
Protocolo 195986903 de 27/08/2019

Nome da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA NIRE 29203756333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186203447204410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019

por Tiana Regila M. G. de Araújo - Secretária-Geral

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 6027718
Agente de Contratação



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
CNPJ nº 15.290.766/0001-25

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem a sua sede na Avenida Frei Benjamim, nº 405, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.065-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social é a exploração de:

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Intermediação na venda de passagens de transporte coletivo e intermunicipal;
- Comércio varejista de doces, balas e bombons.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/2012, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 ((um real), cada uma, integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Quotas	%	Valor
Abnael Sousa Santana	30.000	50	R\$ 30.000,00
Mirian Cardoso Santana	30.000	50	R\$ 30.000,00
Total	60.000	100	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá aos sócios **ABNAEL SOUSA SANTANA** e/ou **MIRIAN CARDOSO SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

Req: 81900000888507

Página 3

Manoel Messias Bastos da Silva
Mat. 6182116
Agente de Contratação

[Assinatura]



Certifico o Registro sob o nº 97895690 em 29/08/2019
Protocolo 195986903 de 27/08/2019

Nome da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA NIRE 29203756333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186203447204410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
CNPJ nº 15.290.766/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário e do balanço patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Vitória da Conquista – Bahia, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO** em via única.

Vitória da Conquista - BA, 21 de agosto de 2019.

3º Ofício

ABNAEL SOUSA SANTANA

3º Ofício

MIRIAN CARDOSO SANTANA

Req: 81900000888507

3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
Tabelião - Maria Elvy Vargina Dias Correia Leite
Rua Rodrigues Lima, nº 107 - Tamarit - Vitória da Conquista - BA - CEP 45.010-110 - Fone: (77) 3421-3495

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ABNAEL SOUSA SANTANA
MIRIAN CARDOSO SANTANA
Vitória da Conquista, 27 de Agosto de 2019
Em Test. da Verdade. MCDLDA
JANIO CARLOS DOS SANTOS F. JR. - AUX
ESCREVENTE
Selo: 1255.AC194029-3 e 1255.AC194030-7 - Valor: R\$ 10,00
Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade

Página 4



Certifico o Registro, sob o nº 97895690 em 29/08/2019

Protocolo 195986903 de 27/08/2019

Nome da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA NIRE 29203755333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 186200147204410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Manoel Marcos Elias da Silva
Nat. OUBRE
Agente de Contratação



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

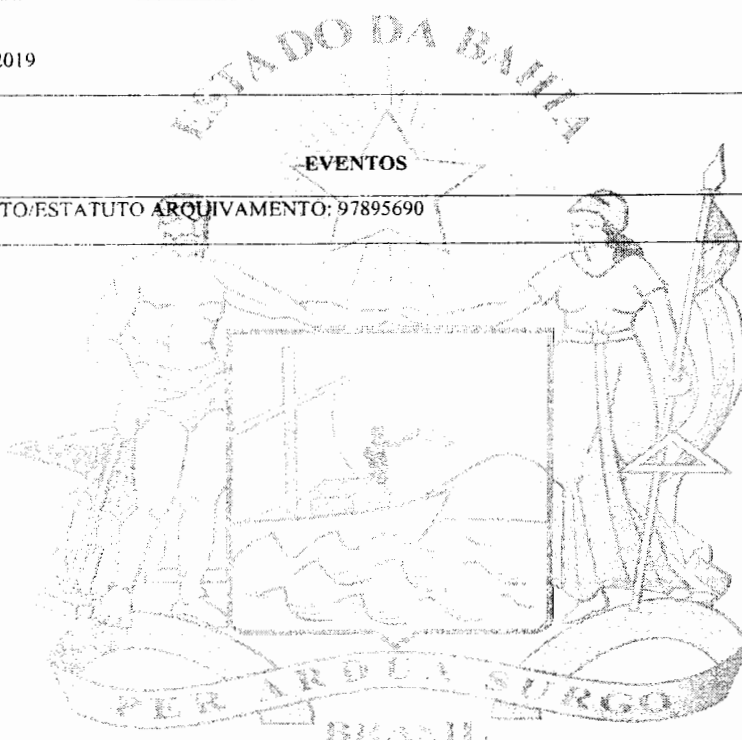
NOME DA EMPRESA	DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
PROTOCOLO	195986903 - 27/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203756333
CNPJ 15.290.766/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2019

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97895690



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Manoel Messias Sison da Silva
Mat. 01027115
Agente de Contratação

29/08/2019

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97895690 em 29/08/2019

Protocolo 195986903 de 27/08/2019

Nome da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA NIRE 29203756333

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 186203447204410

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **ABRAEL SOUSA SANTANA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **114784205 SSP BA**

DATA NASCIMENTO: **19/05/1956**

FILIAÇÃO: **ABNER DE SANTANA**
ISAIDE SOUSA

REGISTRO: **05119610370** VALIDADE: **11/04/2027** HABITACAO: **13/06/1977**

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2158360820

RESERVAÇÃO: **A**

ASSINATURA DO DETENTADOR: **VITORIA DA CONQUISTA, SA** DATA EMISSÃO: **18/04/2022**

Rodolfo
Rodolfo Perceira de Souza Lima
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR: **BAHIA**

46595946616
BA511564023

PROIBIDO PLASTIFICAR

2158360820

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

Marcos
Marcos
Mat. 0027116
Agente de Contratação



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BA

NOME
MIRIAN CARDOSO SANTANA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
204578809 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
388.838.215-72 06/11/1965

FILIAÇÃO
DJALMA FERRAZ CARDOSO

SONIA MARIA SANTOS
CARDOSO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
05109564941

VALIDADE
31/05/2026

1ª HABILITAÇÃO
09/10/1997

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2143604403

OBSERVAÇÕES

A ;

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

COMPARE COM ORIGINAL

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
VITORIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
07/06/2021

Rodolfo
Rodrigo Pinheiro de Souza Lima
Diretor Geral

81441717515
BA511054978

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

2143604403

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 01027116
Agente de Contratação



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 15.290.766/0001-25

Inscrição Estadual: 100.640.810 PP

Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA

Nome Fantasia: DROGARIA BRASIL

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: AVENIDA FREI BENJAMIM

Número: 405

Bairro/Distrito: PATAGONIA

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Telefone: (77) 88688824

Referência: EM FRENTE AO SICOOB

Complemento:

CEP: 45065-000

UF: BA

E-mail: DROGRARIABRASILPT@HOTMAIL.COM

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 30/03/2012

Atividade Econômica Principal:

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Atividade Econômica Secundária

4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

7990200 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de correspondência

Endereço: AVENIDA FREI BENJAMIM

Referência:

Bairro: PATAGONIA

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Complemento:

Número: 405

CEP: 45065000

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 26350 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: SUSIE DARLYM OLIVEIRA SANTOS

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço

Endereço: RUA DAS ANTILHAS

Número: 113

Bairro: JUREMA

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Referência:

CEP: 45023015

Telefone: (77) 88153655

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Manoel dos Santos
Mat. 0020116
Agente de Contratação



Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 06/05/2024

 [VOLTAR](#)  [TOPO DA PÁGINA](#)  [PÁGINA INICIAL](#) 


Manoel José de Sá
Mat. 007711-8
Agente de Contratação



• • •

Parties

1036

12-15

Copyright © 2004

Mostrar mensagem original



Agente

Manoel, 28/05/2015
Mat. 00027116
Agente de Contratação

42
Forma

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL
SIOBR SISTEMA DE INFORMATICA DE SICOOB

05/07/2023 SALDO 11:00:45
CONTA CORRENTE

CCOP.: 3226-9 / SICOOB CREDICONQUISTA
CONTA: 100.261-9 / DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA

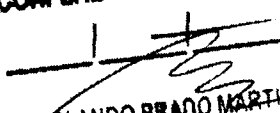
SALDO EM C. CORRENTE.....(1):	13.118,550
SALDO EM C. INVESTIMENTO(+):	0,000
LIMITE CONTA GARANTIDA.(+):	0,000
SALDO DISPONIVEL.....(=):	13.118,550
SALDO BLOQ. C. CORRENTE.....	0,000*
SALDO BLOQ. C. INVESTIMENTO.....	0,000*
VENCIDO CONTA GARANTIDA.....	0,000
TAXA CONTA GARANTIDA(a.m.):	0,000
PREVISAO CPMF.....	0,000
PREVISAO IOF.....	0,000
PREVISAO ENCARGOS.....	0,000
PREVISAO TARIFAS.....	00,000

Consulte os saldos de suas aplicações no App
Sicoob - opção "Investimentos", de forma
rápida. Esses dados foram removidos do extrato
de conta corrente por questões de segurança e
sigilo.

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

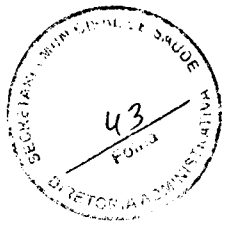

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL


ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 15230-2
CRA/BA nº 23094




Manoel Messias da Silva
Matr. 80271-8
Agente de Contabilidade





ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 12716 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA

Nome Fantasia: DROGARIA BRASIL

Inscrição Municipal: 563221

CPF/CNPJ: 15.290.766/0001-25

Endereço: Avenida FREI BENJAMIM Nº405 - - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065000

ATIVIDADE PRINCIPAL

477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

477250000 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

472110400 - COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS,

799020000 - SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVI

Exercício

2024

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira ,3 de Maio de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: cc801ad2

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

Manoel Mosses Sousa da Silva
Mat. 002716
Agente de Contratação



PROCESSO Nº 196/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Serviço		Data de Cadastro	
Renovação de Alvará Sanitário - Drogarias		11/01/2024	
Localização da Solicitação			
Logradouro		AVENIDA FREI BENJAMIM	
Nº Porta		405	
Bairro		PATAGONIA	
Complemento		Vitória da conquista-BA	
Ponto de Referência		Enfrente Ao banco Sicoob	
Latitude		-14.8741713	
Longitude		-40.8561489	
Identificação do Requerente			
Nome Razão Social		DROGARIA POPULAR BRASIL	
Nome Fantasia		DROGARIA BRASIL	
CPF/CNPJ		15.290.766/0001-25	
Email		drogariabrasilpt@hotmail.com	
Telefone		(77) 3202-5646	
Celular		(77) 98868-8824	
Representante Legal			
Nome		ABNAEL SOUSA SANTANA	
CPF		086.249.765-53	
Responsável Técnico			
Nome		CPF	
TATIANA OMENA SANTOS		022.802.025-57	
Conselho		Inscrição Municipal	
C 014430			
E-mail		Telefone	Celular
tatyomena@hotmail.com		(77) 98872-1077	(77) 98872-1077
Dados da Solicitação			
Período de Funcionamento			
Início	08:00	Fim:	08:00
Nº de Funcionários	3		
Enquadramento da Atividade			
Enquadramento	Alto risco ou nível de risco III		

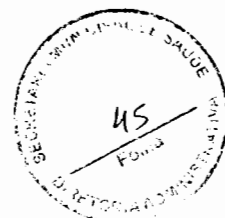
Autenticação: 69EE.3DD0.A41A.271A.2561.7CCC.609F.8F9D

A autenticidade deste alvará deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Folha: 1 / 2

Manoel Messias Brasil da Silva
Mat. 0027115
Agente de Contratação



PROCESSO Nº 196/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Atividade(s) Solicitada(s)	
Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Autenticação: 69EE.3DD0.A41A.271A.2561.7CCC.609F.8F9D

A autenticidade deste alvará deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO ALVARÁ

Mannel Messias Zera 42 Silva
Mannel Zera 42 Silva
Agente de Contratação

Folha: 2/2



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 013742	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 10/05/2024	
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA ME			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ /
NOME FANTASIA DROGARIA BRASIL LTDA			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Horario não cadastrado
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMA			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO Horario não cadastrado
ENDEREÇO AVENIDA FREI BENJAMIM Nº405			CNPJ 15.290.766/0001-25
LOCALIDADE PATAGÔNIA			CIDADE Vitória da Conquista
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):			
TIANNA OMENA SANTOS		014430	Seg: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 /


Dr. Mario Martinelli Júnior
Presidente CRF/BA



Chave de Segurança : 9758f89644039ef19038431d65c96b21

Emitido em : 15/04/2024 15:09:11

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.


Manoel Mesquita Filho da Silva
Mat. 0102416
Agente de Contratação



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**

Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão _____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local _____

Data da Comunicação _____

Assinatura do Farmacêutico _____

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

**CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO: CFF Nº 596/14**

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivo das pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde.

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador.

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Manoel Messias da Silva
Manoel Messias da Silva
Agente da Contratação



O CRF - Conselho Regional de Farmácia do
do Estado da Bahia
expede esta Carteira de Identidade Profissional de

FARMACÊUTICO

para: TATIANA OMENA SANTOS

Nacionalidade: Brasileiro(a)

Naturalidade: VITORIA DA CONQUISTA

Data do Nascimento: 30/09/1985

Filiação:
LIOSVALDO SOUSA SANTOS e
GLORIA DE FATIMA GOMES
OMENA

Esta carteira de identidade profissional
contém 22 folhas numeradas e rubricadas,
habilitando seu portador ao exercício da
Profissão Farmacêutica.

Por força da Lei 6.206, de 7 de maio de 1975,
esta carteira é válida em todo o Território
Nacional como prova de identidade, para
qualquer efeito

Pela Inscrição nº 014430

Em Sessão de 04/12/2020

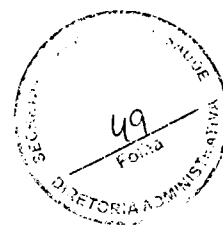
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 152322
CRA/BA nº 28004



Manoel Messias Costa da Silva
Mat. 0027116
Agente de Contratação





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.290.766/0001-25
Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
Endereço: AV FREI BENJAMIM 405 / PATAGONIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45065-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050101350554264638

Informação obtida em 03/05/2024 14:25:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Manoel Marcos de Silva
Mat. 0102711-E
Agente de Contratação





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 31438 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA - ME

CPF/CNPJ: 15.290.766/0001-25

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

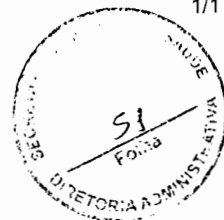
Emitida em: 03/05/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 3 de Maio de 2024

Chave de validação: 61afcfc7

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 6182716
Agente de Contratação



SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241933935

RAZÃO SOCIAL	
DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
100.640.810	15.290.766/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Manoel Macedo Bispo da Silva
Mat. 01027116
Agente de Contratação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
CNPJ: 15.290.766/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:00:37 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **A339.9DCE.11A5.C7FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Manoel Messias Sampaio da Silva
Mat. 1027113
Agente de Contratação





POLEIA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.290.766/0001-25

Certidão nº: 30859367/2024

Expedição: 03/05/2024, às 14:38:04

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.290.766/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Manoel Messias Silva da Silva
Márcia Zilli S
Agente de Contratação



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/05/2024 14:39:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**
CNPJ: **15.290.766/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Manoel Messias Augusto da Silva
M. M. M. S.
Agente de Contratação



Declaração

Declarantes para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 15.290.766/0001-25 DUNS@: 90*****94
 Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA
 Nome Fantasia: DROGARIA BRASIL
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/06/2024
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/12/2023
FGTS	Validade:	12/07/2023
Trabalhista (http://www.ist.jus.br/certidao)	Validade:	23/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/06/2023 12:27

1 de 1

CNPJ: 086.249.765-53 Nome: ABNAEL SOUSA SANTANA

CONFERE COM ORIGINAL

ORLANDO PRADO MARTINS
 Administrador - Matr. 13230-2
 CRA/BA nº 26004

Manoel Messias Oliveira Filho
 Agente de Contratação



Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 15.290.766/0001-25
Razão Social: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA

Atividade Econômica Principal:

**4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**

Endereço:

AVENIDA FREI BENJAMIM, 405 - PATAGONIA - Vitória da Conquista / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

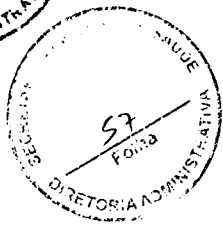
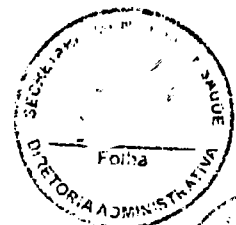
Emitido em: 26/06/2023 12:36

1 de 1

CONFERE COM ORIGINAL

ORLANDO PRADO MARTINS
Administrador - Matr. 15230-2
CRA/BA nº 20004

Manoel Messias Nêpo da Silva
Mat. 0002718
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ 15.290.766/0001-25, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA ME até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 06/05/2024.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Matrícula: 1402
Núcleo Administrativo - SMS

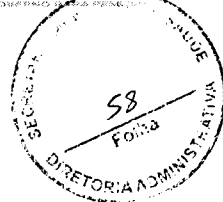

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

Rua Rotary Club, 69 - Centro – Vitória da Conquista (BA)
CEP 45.000-510 - Tel.: (77) 3429-7410 / 7412


Manoel Messias da Silva
Mat. 140115
Agente de Contratação



PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

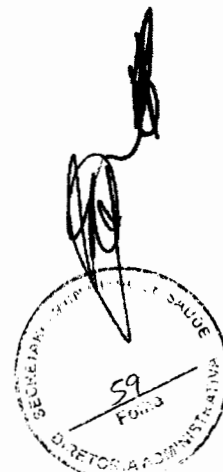
Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98899-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

CONFERE COM ORIGINAL

Manoel Nogueira
Mat. 1402
Agente de Contas




Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
_____|_____|_____|


Manoel Massial da Silva
Mat. 012712
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98369-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

2

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 11027115
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

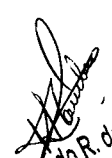
DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- a) Número de processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;

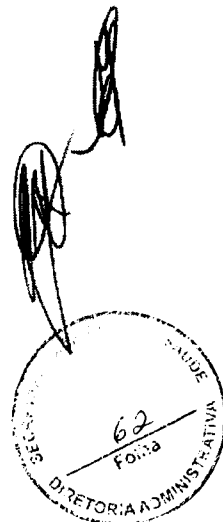
Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

3

Manoel Messias Brito da Silva
Mat. 1000113
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.403, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-000.
Fone: (77) 3429-3166/98305-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Manoel Messias Silva da Silva
Mat. 0027116
Agente de Contratação

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no máximo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

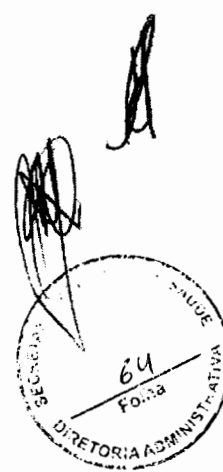
Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

Manoel Mesquita Silva
Mat. 00027116
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento **simplificado da contratação**, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

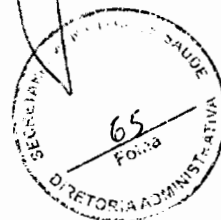
VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Manoel Messias da Silva
Mat. 102.111
Agente de Contratação

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

- VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

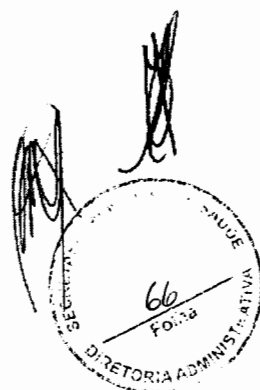
Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

7

Manoel Messias Silva
Márcio Luiz
Agente de Contratação

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
VITÓRIA DA CONQUISTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

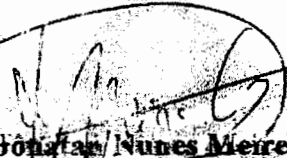
Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jonathan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700


Kleiton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro São Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br


Manoel Messias da Silva
Mat. 00027116
Agente de Contratação





PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, Lei Complementar Municipal n.º 2.647, de 27 de junho de 2022, bem como pelo Decreto Municipal n.º 22.028 de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a solicitação registrada por meio do Protocolo GEP n.º 08413/2024 pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 045/2023**, sob o rito sumário, instaurado por meio da Portaria CRGM/STPC n.º 236 de 01 de Agosto de 2023, por mais 15 (quinze) dias, nos termos do §5º, do art. 170 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, tendo em vista a impossibilitando a conclusão da instrução do processo, e, portanto, de elaboração do relatório conclusivo no prazo anteriormente fixado;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 14 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO

DECRETO Nº 23.075, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.*

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar n.º 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados(as) os(as) servidores(as) dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 31 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Manoel José Sisto da Silva
Mat. 0102716
Agente de Contratação

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
			Coordenadora			

dom.pmvc.ba.gov.br



De ofício	Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araujo	305905	de Autonomia e Políticas Transversais para Mulheres	Em comissão	SMPM	01/02/2024
De ofício	Fernanda Oliveira Maron	305784	Diretora de Atenção Programática e Especializada	Em comissão	SMS	01/02/2024
De ofício	Gabriela Patez Aguiar	242270	Coordenadora de UBS IV e USF IV	Em comissão	SMS	01/02/2024
De ofício	Kalilly Lemos Santos da Rocha	245571	Sub-Secretária Municipal de Saúde	Em comissão	SMS	01/02/2024
De ofício	Marcos Cesar da Silva Almeida	305942	Assessor Especial	Em comissão	STPC	01/02/2024
De ofício	Melry Rocha Amaral	305908	Gerente de Programas e Projetos para Mulheres	Em comissão	SMPM	01/02/2024
De ofício	Ramon Evangelista Lelis Moreira	305931	Assessor Especial I	Em comissão	SESEP	01/02/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Dayana Evelinne Andrade dos Santos Araujo	Coordenadora de Proteção Social Básica	SEMDES	CC III	01/02/2024
Fernanda Oliveira Maron	Sub-Secretária Municipal de Saúde	SMS	CC I-A	01/02/2024
Gabriela Patez Aguiar	Diretora de Atenção Programática e Especializada	SMS	CC II	01/02/2024
Kalilly Lemos Santos da Rocha	Assessora Especial I	GAC	CC II	01/02/2024
Marcos Cesar da Silva Almeida	Assessor Especial I	SESEP	CC II	01/02/2024
Melry Rocha Amaral	Coordenadora de Autonomia e Políticas Transversais para Mulheres	SMPM	CC III	01/02/2024
Ramon Evangelista Lelis Moreira	Assessor Especial II	SEMDES	CC II	01/02/2024
Thaise Souza Vilas Boas	Gerente de Programas e Projetos para Mulheres	SMPM	CC IV	01/02/2024

DECRETO Nº 23.088, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta as atividades de gestão e fiscalização dos contratos no

Marcos Cesar da Silva
Márcio Luiz G
Agente de Contratação



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Lillane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Lillane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024

Manoel Marcos Bispo da Silva
Mat. 00027116
Agente de Contratação



TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO			
7	VELCRO FÊMEA	02	50mm DE LARGURA
8	VELCRO MACHO	02	50mm DE LARGURA
9	CAPA EXTERNA DORSAL	01	POLIAMIDA 6.6
10	ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	02	NYLON
CAPA EXTERNA			
COR: CONFORME PADRÃO DA GMS			

DECRETO Nº 22.426, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sr.^a **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, matrícula nº 245459, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.427, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.428, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Delegação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 22.427, de 02 de fevereiro de 2023, o Dr. Dr. **VINÍCIUS DE BRITO**



RODRIGUES foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados o Secretário Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 850260507, inscrito no CPF/MF nº 014490155-22, sempre conjuntamente com o Diretor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, **EDINAEI DOS SANTOS PARDIM**, portador da cédula de identidade nº 11450221 89 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.984.665-83 e com a Coordenadora do Departamento do Tesouro, **ROSA CRISTINA ALVES ATAÍDE**, portadora da cédula de identidade nº 02232048 20 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 381.794.745-34, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, mantidas em estabelecimentos bancários no Município de Vitória da Conquista (BA), vinculadas aos CNPJs n.º 14.239.578/0002-90 e 13.822.397/0001-49, sendo necessário, para tanto, a assinatura de, ao menos, dois dos três servidores delegatários.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I- Emitir cheques (cód. 9);
- II- Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III- Autorizar cobrança (cód. 11);
- IV- Solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- V- Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- VI- Autorizar débito em conta relativos a operações (cód. 31);
- VII- Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VIII- Endossar cheque (cód. 38);
- IX- Sustar e contraordenar cheques (cód. 94);
- X- Cancelar cheques (cód. 95);
- XI- Baixar cheque (cód. 96);
- XII- Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- XIII- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- XIV- Efetuar saques – conta corrente (cód. 100);
- XV- Efetuar saques – poupança (cód. 102);
- XVI- Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XVII- Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XVIII- Efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);
- XIX- Consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118);
- XX- Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
- XXI- Solicitar saldos/extratos de investimentos (cód. 124);
- XXII- Solicitar saldo/extratos de operações de crédito (cód. 125);
- XXIII- Emitir comprovantes (cód. 126);
- XXIV- Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);


Manoel Rodrigues de Souza Silva
Mat. 0027116
Agente de Contabilidade



XXV- Encerrar contas de depósito (cód. 133);

XXVI- Consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143);

XXVII- Assinar instrumentos de convênio e contrato de prestações de serviços (cód. 149).

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.429, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES** foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Saúde, por meio do Decreto nº 22.427, de 02 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Saúde, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;

III – **JONAS SOUZA SALA**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.” (NR)

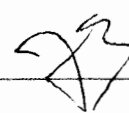
Art. 2º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários, deverão observar as disposições dos Decretos Municipais nº 20.717/2021, 20.720/2021, 20.950/2021 e 22.429/2023.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal


Manoel Messias Silva
Mat. 608771-6
Agente de Contratação





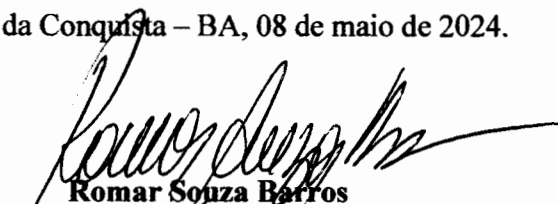
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI
www.pmvc.ba.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 22.808/2024, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA, CNPJ n.º 15.290.766/0001-25, para aquisição dos medicamentos para atendimento a liminar judicial, conforme condições e quantidades descritas no processo e no Termo de Referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista – BA, 08 de maio de 2024.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação


Marlene Silva
Mat. 01627116
Agente de Contratação

711



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 049/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.808/2024

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Manoel Messias Bispo da Silva, Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial solicitado através do Protocolo n.º 22.808/2024 – Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS / Coordenação de Assistência Farmacêutica, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o Sr. **Vinicius de Brito Rodrigues**, com a finalidade de contratação da empresa **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**, com endereço à Av. Frei Benjamim, nº-405 Bairro: Patagônia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.065-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.290.766/0001-25**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se em razão de liminar judicial e conforme solicitação da feita pela Diretoria de Vigilância Sanitária em Saúde – DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica. Tendo em vista que a solicitação se trata antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Conforme previsto em lei para compras públicas, os medicamentos requeridos pelo paciente segue em processo licitatório sob protocolo 52909/2023. Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento PEG 4000 não é fornecido pela Assistência Farmacêutica Municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. Considerando os termos da Decisão Judicial n.º 05004136-92.2018.8.05.0274, em favor de PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO que necessita dos medicamentos descritos no Termo de Referência, totalizando o tratamento para 180 (cento e oitenta) dias. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...)VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição do Sr. **Vinicius de Brito Rodrigues**, Secretário Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no n.º 500, cujo Projeto/Atividade é 2202, Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00 e valor total de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

Central Estratégica de Compras Públicas

demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, **Manoel Messias Bispo da Silva**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 08 de março de 2024.


Manoel Messias Bispo da Silva
Agente de Contratação


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 01027116
Agente de Contratação

76



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 22.808/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 049/2024

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é o Secretário Municipal **Vinicius de Brito Rodrigues**, encaminha o processo em epígrafe com a decisão do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto n.º 22.567/2023, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.290.766/0001-25.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca - OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. **Kleyton Azevedo R. dos Santos - Gerência de Compras - SMS - matrícula 1402**, responsável pelas cotações.

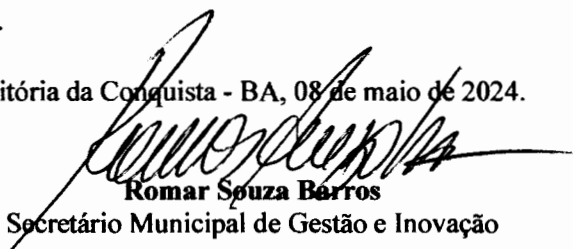
No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca** e Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

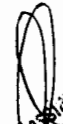
Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n.º 049/2024 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 08 de maio de 2024.


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0902711-6
Agente de Contratação



CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME, com endereço à Rua Cassiano Santos, 49, loja 01, Bairro São Vicente, CEP: 45000-315, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 07 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 049/2024

Processo n.º 22.808/2024

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA**, CNPJ sob o nº 15.290.766/0001-25. VALOR TOTAL: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 08 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024 PROCESSO Nº 23.393/2024

Processo nº 23.393/2024

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** Xinofoato de Salmeterol 25mcg/Propionato de Fluticasona 125mcg (Seretide) 120 doses; Furoato de Fluticasona 27,5mcg (Avamys) spray 120 doses e Repelente para insetos baby (Icaridina) 100ml para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 1.612,40 (Um mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 08 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA

Processo n.º 06.909/2024

OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos. CONTRATADA: ANDRADE NASCIMENTO IND. E COM. DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ N.º 01.519.096/0001-61. VALOR TOTAL: R\$ 9.356,25 (nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, C/C art. 6 do Decreto Municipal 21.627/2022. RATIFICAÇÃO EM: 03 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.